

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 004/2020

Reabre o prazo para apresentação da declaração de bens e valores, relativa ao exercício de 2019 (ano-base 2018), pelos membros do Ministério Público.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e institucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e as disposições contidas no art. 26, incisos V da Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e o **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no desempenho de suas atribuições legais e institucionais, especialmente conferida pelo art. 58, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

CONSIDERANDO que a apresentação da declaração de bens e valores que compõem o patrimônio privado é condição indispensável para a posse e exercício de agentes públicos, devendo ser atualizada anualmente, nos termos do art. 13 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO que o Ato Normativo Conjunto nº 003/2019 suspendeu o prazo para entrega da declaração de bens e valores pelos membros do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o recente desenvolvimento de solução de tecnologia da informação, que viabiliza a apresentação eletrônica da declaração de bens e valores;

CONSIDERANDO, por fim, que a apresentação de declaração de bens anterior à vigência do Ato Normativo Conjunto nº 003/2019 atendia a todos os requisitos legais, configurando ato jurídico perfeito, não sendo razoável a imposição de dever de nova apresentação dessa declaração;

CONSIDERANDO a faculdade de a Administração Pública rever seus próprios atos;

RESOLVEM:

Art. 1º Os membros do Ministério Público do Estado do Ceará deverão apresentar até o dia 21 de fevereiro de 2020, a declaração atualizada de bens e valores que integram o

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

seu patrimônio privado, relativa ao exercício de 2019 (ano-base 2018), em conformidade com as disposições do Provimento nº 010/2014.

§ 1º As declarações a que se referem o caput deste artigo deverão ser apresentadas, exclusivamente, em sistema informatizado disponível no Portal do Colaborador.

§ 2º Fica facultado o encaminhamento eletrônico, por meio do Sistema Portal do Colaborador, de cópia da Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil, em substituição ao preenchimento das informações relativas aos seus dados pessoais e de bens e valores que integram o seu patrimônio.

Art. 2º As declarações relativas ao exercício de 2018 apresentadas até o dia 26 de abril de 2019, data da vigência do Ato Normativo Conjunto nº 003/2019, serão válidas para todos os efeitos.

Parágrafo único. Não serão válidas as declarações relativas ao exercício de 2018 que tenham sido apresentadas, por qualquer forma, após o prazo mencionado no caput deste artigo.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário, especialmente o art. 2º, caput e 3º do Ato Normativo Conjunto nº 003/2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 9 de janeiro de 2020.

MANUEL PINHEIRO FREITAS

Procurador-Geral de Justiça

PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Corregedor-Geral do Ministério Público

* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO DOMPCE de 31.01.2020